

Despacho n.º 69/2020

**Eleição do Sétimo Conselho Técnico – Científico da ESAD.CR**

**I. CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO**

1. O Conselho Técnico – Científico (CTC) é o órgão de gestão técnico – científica da Escola Superior de Artes e Design do Politécnico de Leiria (ESAD.CR), com as competências definidas no artigo 25.º dos Estatutos da ESAD.CR<sup>1</sup> (doravante designados Estatutos), no respeito pela lei e pelos Estatutos do Politécnico de Leiria<sup>2</sup>.
2. De acordo com o n.º 1 do artigo 24.º, dos Estatutos, o CTC é composto por vinte membros, nos seguintes termos:
  - a) Representantes eleitos de entre e pelo conjunto dos: i) Professores de carreira; ii) Equiparados a professor ou professores convidados, em regime de tempo integral, com contrato com a ESAD.CR há mais de dez anos nessa categoria; iii) Docentes com o grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição; iv) Docentes com o título de especialista não abrangidos pelas subalíneas anteriores, em regime de tempo integral com contrato com a instituição há mais de dois anos; e
  - b) Representantes dos investigadores das unidades de investigação reconhecidas e avaliadas positivamente, nos termos da lei, quando existam, e que se encontrem igualmente afetos à unidade de ensino ou de ensino e investigação, eleitos por igual universo.
3. Dispõe o n.º 2 do artigo supra citado que os mandatos a atribuir aos representantes dos investigadores são em número de quatro, reduzindo-se este número sempre que o número de unidades de investigação reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei for inferior àquele, e atribuindo-se, nesta situação, tantos mandatos quantas as unidades de investigação.
4. De acordo com o disposto no n.º 3 do mesmo artigo, o número de mandatos a atribuir aos representantes do pessoal docente é igual à diferença entre o número de membros que compõem o órgão e o número de mandatos a atribuir nos termos do número anterior, sendo distribuídos do seguinte modo:
  - a) 80% dos mandatos a atribuir cabem aos professores de carreira e, de entre estes, havendo-os, a pelo menos um quarto com o título de especialista; e
  - b) 20% dos mandatos a atribuir cabem aos docentes identificados nas subalíneas ii), iii) e iv) do n.º 1 do artigo 24.º dos Estatutos, no seu todo.
5. Nos termos do disposto no artigo 61.º dos Estatutos, as eleições regulares para os órgãos colegiais da ESAD.CR decorrem de dois em dois anos, no mês de dezembro.
6. O sexto CTC da Escola Superior de Artes e Design de Caldas da Rainha foi constituído a 24 de junho de 2019, com o ato de tomada de posse dos seus membros, na sequência da homologação do processo eleitoral<sup>3</sup> pelo Presidente do Politécnico de Leiria, por despacho de 19 de fevereiro de 2019.

<sup>1</sup> Homologados pelo Despacho n.º 11339/2012, publicados no Diário da República, 2.ª série, n.º 161, de 21 de agosto de 2012.

<sup>2</sup> Homologados pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, publicados no Diário da República (DR), 2.ª série, n.º 139, de 21 de julho de 2008, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1826/2008, publicada no DR, 2.ª série, n.º 156, de 13 de agosto de 2008.

<sup>3</sup> Decorrido entre novembro e dezembro de 2018.

## II. ELEIÇÃO DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO

1. O Regulamento Eleitoral do Conselho Técnico – Científico da ESAD.CR (RECTC) foi aprovado através do Despacho n.º13/2012 de 18 de junho, homologado por Despacho do Presidente do Politécnico de Leiria de 3 de setembro de 2012.
2. As últimas eleições regulares para o órgão decorreram em dezembro de 2018, pelo que se impõe organizar o processo eleitoral, nos termos do n.º1 do artigo 61.º dos Estatutos.
3. O mandato dos membros do CTC é de dois anos, podendo ser reeleitos ou cooptados por uma ou mais vezes, nos termos do n.º8 do artigo 24.º dos Estatutos.
4. Não existem investigadores de unidades de investigação reconhecidas e avaliadas positivamente, nos termos da lei e que se encontrem igualmente afetos à Escola<sup>4</sup> pelo que o número de elementos a eleger ao abrigo da alínea a), do n.º1, do artigo 24.º dos Estatutos, será de vinte (20), cabendo aos Professores eleger 80% (16) dos membros, um quarto (4) dos quais, pelo menos, com o título de especialista e ao conjunto dos restantes docentes referidos na alínea a), do n.º 1 do artigo 24.º dos Estatutos eleger 20% (4) dos membros;
5. O CTC será, pois, composto por:
  - a. Dezasseis (16) representantes dos professores de carreira da Escola de entre os quais, quatro (4) professores de carreira da Escola com o título de especialista, cabendo aos professores de carreira da Escola eleger os seus representantes no órgão;
  - b. Quatro (4) representantes dos equiparados a professor ou professores convidados, docentes com grau de doutor e docentes com título de especialista a que se referem as subalíneas ii), iii) e iv), da alínea 1), do n.º 1, do artigo 24.º dos Estatutos, cabendo aos equiparados a professor, professores convidados, docentes com o grau de doutor e docentes com o título de especialista da Escola eleger os seus representantes no CTC, nos termos do artigo 5.º do RECTC.
6. A eleição dos membros do CTC é efetuada por sufrágio secreto e por lista (artigo 3.º do RECTC).
7. As listas devem conter a indicação de um número de candidatos efetivos igual ao número de representantes a eleger e de igual número de candidatos suplentes<sup>5</sup>, devendo ser acompanhadas das respetivas declarações de aceitação da candidatura, que as integram.
8. Os nomes dos candidatos devem coincidir em termos exatos com os que constam dos cadernos eleitorais e consideram-se ordenados segundo a sequência constante da respetiva lista.
9. O apuramento dos representantes eleitos por cada lista faz-se de acordo com o método de Hondt.
10. No caso de verificação de empate proceder-se-á à repetição do ato eleitoral cuja atribuição de mandatos esteja em causa.

<sup>4</sup> Considerando a previsão do artigo 102.º, n.º 2 do RJIES, a definição constante do artigo 3.º, alínea l) do regime jurídico dos graus e diplomas, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, e o entendimento constante da informação da DSJ n.º312/2014, de 1 de dezembro, que obteve despacho de concordância, considera-se que só podem integrar os órgãos das Escolas e do Politécnico de Leiria, os investigadores de carreira, pelo que os equiparados a investigador/investigadores convidados não detêm capacidade eleitoral ativa nem passiva.

<sup>5</sup> Sem prejuízo da disposição regulamentar, tendo em conta os princípios da democraticidade e da participação de todos os corpos, é entendimento que a existência de listas com número de suplentes inferior ao de efetivos não põe em causa a admissão das mesmas quando se encontra garantido o número necessário de efetivos, à semelhança do que está previsto no artigo 12.º n.º 1, artigo 27.º e artigo 23.º n.º 9 da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais, na sua redação atual.

11. Na ausência de candidaturas, a eleição será realizada por votação plurinominal, de entre os titulares de capacidade eleitoral passiva.
12. Na situação prevista no ponto anterior, cada eleitor poderá votar num número máximo de elementos correspondente aos membros efetivos do órgão em eleição pelo corpo ou categoria em causa.
13. No caso de votação plurinominal serão eleitos os elementos que obtiverem mais votos, procedendo-se, em caso de votação que produza empate, à repetição do sufrágio para os lugares empatados, sucessivamente, até à atribuição dos mandatos em causa.

Em conformidade com a alínea o), do n.º1, do artigo 11.º dos Estatutos e demais disposições estatutárias e regulamentares, no âmbito das medidas de simplificação e modernização administrativa, bem como do reforço da prestação dos serviços através dos meios digitais como resposta à epidemia e em observação das determinações das autoridades decorrentes da evolução da mesma, **determino que seja desencadeado o processo para a eleição do Conselho Técnico-Científico da ESAD.CR**, nos seguintes termos:

- a) Os cadernos eleitorais serão organizados pela Direção dos Serviços de Recursos Humanos do Politécnico de Leiria.
- b) Os cadernos eleitorais reportar-se-ão ao dia em que for publicitado o despacho que fixa a data da realização das eleições, ou seja, à data de hoje, nos termos do n.º 2, do artigo 9.º do RECTC, sendo que os mesmos estarão disponíveis também em <https://colaborar.ipleiria.pt/escolas/esad/orgaos/proceleitais/>
- c) As listas dos candidatos concorrentes à eleição por cada um dos universos, deverão ser dirigidas ao Diretor da ESAD.CR e entregues nos serviços administrativos da ESAD.CR (Serviço de Expediente Geral e Arquivo) até às 17:30 horas, do prazo estabelecido para o efeito, sob pena da sua rejeição.
- d) As reclamações por erros e omissões relativas aos cadernos eleitorais, bem como as relativas aos resultados eleitorais serão apresentadas nos serviços administrativos da ESAD.CR (Serviço de Expediente Geral e Arquivo), dirigidas ao Diretor da Escola, dentro do prazo legal, entre as 09:00 horas e as 12:30 horas e as 14.00 horas e as 17:30 horas.
- d) A entrega dos documentos, referidos nas alíneas c) e d), pode ser efetuada, no prazo estabelecido, em suporte digital, através do seu envio para a conta de correio eletrónico: [esad@ipleiria.pt](mailto:esad@ipleiria.pt), sendo que o procedimento regra deve ser o da utilização da mesma forma de assinatura por todos os subscritores<sup>6</sup>.
- e) No âmbito das medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica, podem coexistir diferentes formas de assinatura no mesmo documento, conforme previsto no n.º 2 do artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, tratando-se de um procedimento excecional apenas adotado nos casos em que, por força do contexto da situação excecional relativo à epidemia, se mostre de todo impossível a adoção do procedimento regra de utilização da mesma forma de assinatura por todos os subscritores.  
Nos casos em que, excecionalmente, seja utilizado o regime de aposição de diferentes formas de assinatura no mesmo ato ou contrato devem ser observados mecanismos que evidenciem que a referida prática foi adotada ao abrigo do artigo 16.º-A ao Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, devendo, nomeadamente, ser tidas em conta as seguintes orientações:
  - i. O texto do documento deve mencionar que contém diferentes formas de assinatura ao abrigo do n.º2

<sup>6</sup> Nos termos das normas emitidas pela Presidência do Politécnico de Leiria no Despacho n.º 203/2020, de 31 de julho.

do artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março;

- ii. Na operacionalização das assinaturas deve primeiramente ter lugar a aposição da(s) assinatura(s) manuscrita(s), sendo nessa sequência o documento digitalizado e submetido a assinatura(s) eletrónica(s);
- iii. Deve ser enviado o documento digital e entregue o documento em papel que contém a(s) assinatura(s) autógrafa(s) original(ais) no prazo estabelecido para o efeito.

### III. CALENDÁRIO ELEITORAL

1. Foi tomada em consideração, na definição do calendário eleitoral, a realização de outros atos eleitorais da ESAD.CR, nomeadamente para o Quarto Conselho de Representantes e do Politécnico de Leiria, nomeadamente as eleições para os representantes dos estudantes no Conselho Académico e para as Comissões Paritárias do Politécnico de Leiria e dos Serviços de Ação Social.
2. As eleições para o CTC realizar-se-ão de acordo com o seguinte calendário, sem prejuízo do disposto no RECTC:

<b>13/11/2020</b>	Início do processo eleitoral
<b>25/11/2020</b>	Data limite para afixação dos cadernos eleitorais <i>Prazo para reclamação: 24 horas</i>
<b>27/11/2020</b>	Decisão das reclamações e afixação dos cadernos eleitorais definitivos
<b>05/12/2020</b>	Data limite para apresentação das listas de candidatura para cada um dos corpos
<b>07/12/2020</b>	Data limite para comunicação de irregularidades <i>Prazo para suprimimento de irregularidades: 24 horas</i>
<b>09/12/2020</b>	Data limite para decisão de admissão das listas de candidaturas <i>Prazo para reclamação: 24 horas</i>
<b>11/12/2020</b>	Data limite para decisão das reclamações e afixação das candidaturas admitidas Data limite para pedido de credenciação pelos delegados das listas Data limite para Constituição das mesas de voto
<b>14/12/2020</b>	Data limite para entrega da credenciação de delegados das listas.
<b>15/12/2020</b>	<b>ELEIÇÃO PARA O 7.º CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO</b>
<b>17/12/2020</b>	Data limite para afixação dos resultados provisórios das eleições <i>Prazo para reclamação: 24 horas</i>
<b>22/12/2020</b>	Data limite para decisão das reclamações e afixação dos resultados definitivos

3. Em caso de empate, a realização do novo escrutínio decorrerá em data a determinar por despacho. Uma vez findo, o processo eleitoral será submetido a homologação do Presidente do Politécnico de Leiria nos termos das competências conferidas pela alínea i) do n.º1 do artigo 92.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES) aprovado pela Lei n.º82/2007, de 10 de setembro.

Os procedimentos relativos ao processo eleitoral serão analisados no decurso do mesmo, podendo sofrer alterações necessárias ao cumprimento das determinações das autoridades, decorrentes da evolução da presente situação epidemiológica.

Divulgue-se pela Comunidade Académica e na página da *internet* da Escola.

O Diretor

Assinado por: **JOÃO PEDRO FAUSTINO DOS  
SANTOS**

Num. de Identificação: BI081241984

Data: 2020.11.13 15:29:05+00'00'

